



Bariri, 17 de junho de 2019.

OFÍCIO

GP-Nº 200/2019

P.A. nº 8.158/2019

CIENDE
S.Sessões, 17/06/2019
Presidente

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 66/2019, Requerimento nº 38/2019, vimos pelo presente encaminhar informações prestadas pela Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

OFÍCIO Nº 84/2019

Bariri, 14 de junho de 2019

A Sua Excelência

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bariri

Órgão Considerado: Prefeitura de Bariri

E Assunto: Encaminha informações.

Termo de Requerimento

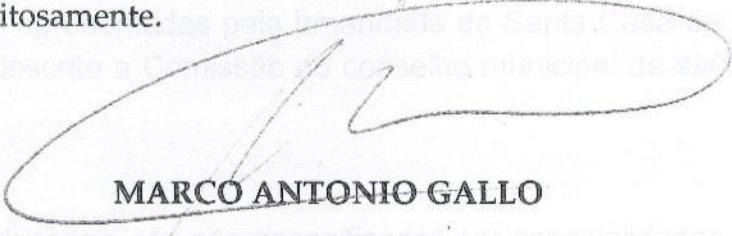
Período da prestação de contas: 01 de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018

01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2018, 01 de dezembro de 2018 a 31

de dezembro de 2018. Em observância ao requisitado por Vossa Excelência no P.A 100008158/2019, servimo-nos do presente para encaminhar cópia do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, tal como requerido pela Câmara Municipal de Bariri no Requerimento nº 38/2019.

Ao apreciar as

Respeitosamente.



MARCO ANTONIO GALLO

Interventor

1. Os planilhas a disposição no site da Santa Casa de Misericórdia de Bariri no período de outubro a dezembro de 2018 constata que
2. Funcionários pagos com recurso do convênio firmado, registrados como atividades fora do pronto socorro, sendo que o repasse prevê somente a manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência, do Pronto Socorro Municipal.

O convênio firmado é decorrente da Lei Municipal nº 4.847, de 2018 tendo por objetivo a manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência, através do Pronto Socorro Municipal "Marechal Mauá - Azar". Apesar em anexo aos recibos de pagamento foi constatado que existem funcionários que não estão em local de atuação como pronto socorro, existe no plano de trabalho a justificação da atuação de funcionários pagos com o convênio como: radiologista, hemodinâmico e atendentes de manutenção que segundo o relatório de atividades, agem de não prestarem

serviço exclusivos no Pronto Socorro, solicitam parte das informações de que
desenvolvendo os serviços nos serviços de urgência e emergência, que
ainda que tem em vista a compatibilização de horários.

Bariri, 29 de maio de 2019

Parecer n° 01/2019

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAUDE DE BARIRI SOBRE RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Órgão Concedente: Prefeitura de Bariri

Entidade Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Termo de convênio: n° 02/2018

Período da prestação de contas: 01 de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018,
01 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018, 01 de dezembro de 2018 a 31
de dezembro de 2018.

Objeto: prestação de contas do convenio, decorrente da lei Municipal n°4.847, de
2018 tendo por objeto a manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e
emergência, através do Pronto Socorro Municipal " Madeleide Moukarsel Ázar".

Ao apreciar as contas apresentadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Bariri no período descrito a Comissão do conselho municipal de saúde de Bariri,
constata que:

1. Os plantões a distância não são especificados por especialidades.
2. Funcionários pagos com recurso do convenio firmado, registrados como
atividades fora do pronto socorro, sendo que o repasse prevê somente a
manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência, do
Pronto Socorro Municipal

O convenio firmado e decorrente da lei Municipal n°4.847, de 2018 tendo por objeto
a manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência, através do Pronto
Socorro Municipal " Madeleide Moukarsel Ázar" porem em analise aos recibos de
pagamento foi constatado que existem funcionários que não estão em local de
atuação como pronto socorro; existe no plano de trabalho a justificação de atuação
de funcionários pagos com o convenio como: radiologista, farmacêutico e auxiliares
de manutenção que segundo o relatório de atividades, apesar de não prestarem



serviço exclusivos no Pronto Socorro, aplicam parte de sua jornada de trabalho no desenvolvimento de atividades nos serviços de urgência e emergência. Consta ainda que tem em vista a compatibilização de horários e funções, mas isso não se aplica aos funcionários do hospital.

3. Falta de comprovação de atividade dos funcionários disponibilizados, para serviços, no período de referência.

No relatório de atividades consta para o período de referência: dois plantonistas para cada período, cinco enfermeiros, sendo dois diurnos e dois noturno e um foguista; dez técnicos de enfermagem, sendo quatro diurnos, quatro noturnos e dois foguistas; quatro recepcionista, sendo duas por período, conforme escalas, porem esses dados não são comprovados na prestação de contas.

4. Não consta, separadas e especificadas contas e aplicação dos recurso repassados pelas cidades de Itaju-SP e Boraceia-SP.

Assim sendo, havendo óbices a comissão de fiscalização do conselho municipal de saúde de Bariri e manifesta-se **contrário** à aprovação das contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

É o nosso parecer.

Assinatura do autor:
RICARDO FREIRE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Bariri-SP

